

CONTRATO n.º 41/2015

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA, conforme CONVÊNIO n.º 4572/2012 – PADARIAS COMUNITÁRIAS.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, designada **CONTRATANTE**, neste instrumento representado pelo Senhor Prefeito Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, divorciado, leiloeiro rural, portador da identidade n.º 5014663991, CPF n.º 302.378.310-15 e a empresa VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA - ME, com sede em Lavras do Sul-RS, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº951, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n.º 93.353.936/0001-87, neste ato representada por sua representante legal, Vera Terezinha Mendes de Lima, CPF n.º 213.727.130-34, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para aquisição de **MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA, conforme CONVÊNIO n.º 4572/2012 – PADARIAS COMUNITÁRIAS**, de acordo com as especificações constantes do **Anexo I**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 15/2015**, e do **Processo n.º 39/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a aquisição de **MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO DIVERSO, NECESSÁRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA, conforme CONVÊNIO n.º 4572/2012 – PADARIAS COMUNITÁRIAS**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do **Pregão Presencial n.º 15/2015** e do **Processo 39/2015** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Lote	Qtd	Unid.	Especificação	Vl. Unit.	Vl. Total
02	01	Unid.	ESTANTE DE METAL, com 5 prateleiras e pés. Medidas aproximadas: Altura: 180cm. Largura: 80cm. Profundidade: 28,5cm. Peso aproximado: 8,3kg. Capacidade por prateleira: 7kg.	R\$ 189,00	R\$ 189,00
07	01	Unid.	SELADORA para sacos plásticos, com espessura de aproximadamente 0,20mm, acionamento manual, sem temporizador, selagem 2mm, área de selagem 40cm.	R\$ 269,00	R\$ 269,00
09	02	Unid.	CORTADOR DE PIZZA, material aço inox. Medidas aproximadas: Altura: 2cm. Largura: 5cm. Profundidade: 19cm. Peso: 66g.	R\$ 14,90	R\$ 29,80
10	02	Unid.	LIXEIRA COM PEDAL. Material: plástico resistente. Capacidade aproximada: 50 litros.	R\$ 159,00	R\$ 318,00
11	02	Unid.	LIXEIRA COM PEDAL. Material: plástico resistente. Capacidade aproximada: 20 litros.	R\$ 29,00	R\$ 58,00
12	04	Unid.	ESPÁTULA DE SILICONE 2252/351. Dimensões mínimas: Altura: 1cm. Largura: 6cm. Profundidade: 25cm. Material: silicone. Cabo: polipropileno.	R\$ 9,50	R\$ 38,00
13	04	Unid.	ESPÁTULA RASPADORA profissional. Material: Lâmina: Aço inox. Cabo: polipropileno. Dimensões aproximadas: Largura: 9,7cm. Comprimento: 2cm. Altura: 32,5cm. Peso: 133g.	R\$ 24,90	R\$ 99,60
14	04	Unid.	PINCEL DE SILICONE para culinária. Cabo plástico e ponta de silicone, altamente durável e não solta nenhum resíduo nos alimentos. Medidas aproximadas: 20,5 x 4 cm.	R\$ 7,30	R\$ 29,20
15	02	Unid.	FORMA ASSADEIRA PARA CUPCAKE com 12 cavidades, pequena. Material: aço. Dimensões aproximadas da cavidade: Altura: 3cm. Circunferência	R\$ 22,50	R\$ 45,00

			superior: 7cm. Circunferência inferior: 5cm.		
16	02	Unid.	TESOURA PARA COZINHA 20cm. Material: metal e cabo de polipropileno. Medidas aproximadas: Largura: 9cm. Altura: 2cm. Profundidade: 20cm. Peso: 80g.	R\$ 15,00	R\$ 30,00
18	01	Unid.	CONJUNTO BANHO MARIA, produzido em alumínio de alta durabilidade, com acabamento antiaderente, contendo 1 caçarola, 1 forma para pudim, 1 forma com furos e 1 tampa alumínio. Tamanho mínimo: 240mm de comprimento, 230mm de largura e 180mm de altura.	R\$ 70,20	R\$ 70,20
19	03	Unid.	ASSADEIRA RETANGULAR n.º 5, em alumínio, de boa qualidade. Dimensões mínimas aproximadas: 45x30x5cm	R\$ 29,00	R\$ 87,00
20	05	Pct	FORMINHA DE PAPEL para cupcake, minibolos. Tamanho mínimo: 5,0 (Fundos) x 7,0 (boca) x 4,0cm (altura). Embalagem com 45 unidades.	R\$ 4,90	R\$ 24,50
21	01	Cx	EMBALAGEM REDONDA para tortas e bolos, de plástico resistente, transparente e base branca. Medidas externas mínimas de 26,8cm de diâmetro x 10 cm de altura. Caixa com 50 unidades.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
22	02	Cx	EMBALAGEM RETANGULAR para bolo, doce e torta, em plástico transparente e base branca. Caixa com 40 unidades. Dimensões aproximadas: Internas: 420 x 320 x 115mm. Externas: 460 x 370 x 125mm.	R\$ 140,00	R\$ 280,00
23	02	Pct	SACO DE CELOFANE transparente, tamanho mínimo 11x19,5cm. Pacote com 100 unidades.	R\$ 6,90	R\$ 13,80
24	02	Pct	SACO DE CELOFANE transparente, tamanho mínimo 25x37cm. Pacote com 100 unidades.	R\$ 12,90	R\$ 25,80
25	02	Pct	SACO DE CELOFANE transparente, tamanho mínimo de 45x60cm. Pacote com 25 unidades.	R\$ 8,50	R\$ 17,00
26	01	Conj.	SACOS E BICOS PARA CONFEITAR com 4 bicos diferentes. Composição: plástico. Dimensões mínimas: 3,5 x 22,8 x 13,1cm.	R\$ 15,90	R\$ 15,90
			TOTAL		R\$ 1.759,80

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n.º 15/2015** e seus **ANEXOS**.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens/materiais constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na Legislação vigente.

3.2. O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenho, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62 da Lei 8.666/93.

3.3. Os pedidos deverão ser formalizados pela Secretaria do Município.

3.4. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas

atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.5. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes às entregas, para correção imediata de reclamações da CONTRATANTE.

3.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a contratação.

3.7. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.8. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.9. Entregar os produtos dentro dos prazos, das quantidades solicitadas, das especificações e das condições estabelecidas neste contrato, e os mesmos serão recebidos no local indicado e por servidor designado, conforme a Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE compromete-se a prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição.

4.2. Compete à CONTRATANTE:

a) Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre as condições, marcas, estado de conservação e prazo de validade conforme solicitado no Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos ajustadas neste termo.

c) Relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (responsável ou preposto);

d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que forneçam itens similares ao objeto deste certame, de forma a garantir a contratação mais vantajosa;

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O contrato de fornecimento terá vigência até o dia 31 de dezembro do exercício em que foi assinado.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E ENTREGA

6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos materiais **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.5. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA, que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecido nas propostas.

6.6. Os produtos ora licitados serão entregues conforme pedido por escrito, em papel timbrado da CONTRATANTE, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir do pedido, que se dará pelo envio da cópia da respectiva nota de empenho, e serão recebidos pelo servidor responsável pela fiscalização do Processo, dentro dos dias e horários e no endereço abaixo especificado, exatamente como descrito neste contrato.

Rua João Ricardo de Souza, n.º 250

CEP 97390-000

Lavras do Sul - RS

Horário para entrega: Das 8h as 12h, de segunda a sexta-feira.

6.7. Os materiais e produtos objetos deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

6.8. Os materiais/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, à custa

da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

6.9. O servidor responsável pela fiscalização do contrato, sendo fiscal para este processo e contrato será a servidora **Eliane Xavier da Silva**.

6.10. O prazo que trata o item 6.6. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como no edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. **Multa**, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6.1. nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

7.6.2. nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 1.759,80 (hum mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)** pelos itens adjudicados a ela.

9.2. **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** da

CONTRATANTE:

08.244.0203 – 1.060 - 3.3.90.30.00.00.00.00.1116 – Material de Consumo – Padaria Comunitária – R\$ 2.763,77

08.244.0203 – 1.060 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1116 – Equip. e Material Permanente – Padaria Comunitária – R\$ 2.859,10

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens e abatimentos, impostos, taxas, e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que, eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 02 de outubro de 2015.

Alfredo Maurício Barbosa Borges
Prefeito
CONTRATANTE

VERA TEREZINHA MENDES DE LIMA – ME
CNPJ n.º 93.353.936/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____